



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2023

Defere o pedido formulado pela AMATRA XI para reconhecer o direito e autorizar o pagamento da GECJ - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos quadros diretivos do TRT11 - Presidência e Corregedoria.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 33/2023/ASSEJAD, e demais informações constantes no Processo DP-1031/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT11 - AMATRA XI para reconhecer e autorizar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos quadros diretivos deste Tribunal - Presidência e Corregedoria, quando cumpridos os parâmetros contidos nos artigos 2º e 5º da Lei nº 13.095/2015 e do decidido no PCA/CNJ nº 0006398-94.2017.2.00.0000.

Art. 2º Autorizar o levantamento e apuração dos valores da GECJ devidas aos (às) Presidentes e Corregedores (as) desde 23-01-2018, em atenção à prescrição quinquenal, tendo em vista requerimento da AMATRA XI (fls. 1/4) haver sido protocolado perante este TRT somente em 23-01-2023, suspendendo o fluir prescricional, consoante inteligência do artigo 1º e 4º parágrafo único do Decreto nº 20.910/1932.

Parágrafo único. As parcelas atingidas pela prescrição quinquenal poderão ser pagas, se, e somente se, ao decidir o Tema Repetitivo nº 1.109, o Superior Tribunal de Justiça mantiver o entendimento de que a Administração pode renunciar tacitamente a prescrição.

Art. 3º Observar o art. 4º, do Provimento nº 64/2017 do CNJ, no sentido de que o pagamento da GECJ só poderá ocorrer após a publicação do ato que o reconheceu no diário oficial do tribunal (DEJT).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região